



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA LEI Nº 820/91  
RUA 13 DE MAIO, 223, CENTRO – ESPERANTINA

## ELEIÇÕES UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/20019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperantina - PI – CMDCA, Liane Lopes Silva no usa da atribuição que lhe é conferida pela (Lei de criação do conselho Municipal e decreto de regulamentação do mesmo), torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para O processo de escolha em Data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024.

### 1 DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei nº 12 696/12, pela resolução nº 139/2010, alterada pela 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 820/91 e resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização pelo Ministério Público, que atua perante o juízo da infância e Juventude da comarca, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante condições estabelecidas neste edital.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá, preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros



representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

- I - A documentação exigida dos candidatos;
- II - As regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III - As sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV - Impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- V - Das vedações

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1- Reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- 3.2- Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3- Residir no município;
- 3.4- Ter concluído ensino médio;
- 3.5- Ter, no mínimo, 02 anos de experiência comprovada na área da criança e adolescente (por uma instituição que atue na garantia de direito da criança a adolescente);

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2 O valor do vencimento é de 998,00 (novecentos e noventa e oito reais ) correspondente a 01 salário mínimo, conforme previsto em Lei Municipal.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**





- 6.1 A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos indicando os elementos comprobatórios.
- 6.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 6.5 Das decisões da Comissão especial do Processo de escolha em data unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6 Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 6.7 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que prestarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 6.8 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.9 Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10 Organizar o processo de escolha unificada no dia 06 de Outubro do 2019
- 6.11 Escolher a divulgar os locais de votação:
- 6.12 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação

## **7. DOS IMPEDIMENTOS:**

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado,



conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

7.2 São impedidas de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

7.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7.4 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 Inscrições e entrega de documentos;

8.2 Formação inicial: capacitação para o exame sob a responsabilidade da comissão (participação obrigatória);

8.3 Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;

8.4 Diplomação; e

8.5 Posse

## **9. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente (em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), logo após a publicação do Edital do processo de escolha dos pretendentes a função do conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução 170 de Janeiro de 2015 do COMANDA - que alterou e acrescentou disposição à Resolução 139/2010.





- 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 09 de abril de 2019 a 06 de Maio de 2019, na sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na Rua 13 de maio, 223, Centro-Esperantina/PI no horário de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperantina – PI.
- 9.4 As informações prestadas na inscrição são da total responsabilidade do candidato;
- 9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- ✓ Documento de identificação com foto;
  - ✓ CPF;
  - ✓ Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
  - ✓ Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça estadual e Justiça Federal;
  - ✓ Certificados de conclusão de Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
  - ✓ Declaração de idoneidade moral fornecida por instituição que atue na área da infância e juventude;
  - ✓ Declaração fornecida por instituição que atue na área da infância e juventude que comprove a atuação do candidato por, no mínimo de 02 anos, na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
  - ✓ Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
- 9.6 A análise dos documentos será realizada no prazo de 07 (sete) dias após o encerramento do recebimento da documentação;
- 9.7 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 9.8 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar defesa;



9.9 Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada e lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019;

9.10 No dia 24 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

9.11 O candidato não habilitados terá o prazo de 06 (seis) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **10. SEGUNDA ETAPA - DA CAPACITAÇÃO**

10.1 Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista da presença, sob pena de sua eliminação;

10.2 A Comissão divulgará o resultado entre os dias 01 e 04 de Junho de 2019, o local e a hora da realização da capacitação;

10.3 A capacitação é obrigatória e acontecerá nos dias 18 e 19 de Junho e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA e demais legislações pertinentes)

10.4 A carga horária da capacitação será de 16 horas a ser realizada em 02 (dois) dias.

## **11. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

11.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07 de Julho de 2019; em horário e local a ser divulgado pela Comissão Especial no prazo de 10 dias anterior a aplicação da prova;

11.1.1 – O Exame de conhecimento específico constará de 30 (trinta) questões objetivas;

11.1.2 – Será desclassificado o candidato que não atingir o mínimo de 50% do exame;

11.1.3 – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

11.2 A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 12/07/2019.

11 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.





11.4 A Comissão Especial terá 02 dias para análise dos recursos pertinentes

11.5 A relação definitiva será divulgada no dia 17/07/2019.

## **12. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes

12.2 Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08 às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2 A campanha eleitoral dos candidatos terá início a partir de 18/07/2019 e se findará na antevéspera do dia das eleições;

13.3 É vedada a propaganda eleitoral de candidatos:

I- nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista, desde que garantida a igualdade de condições para todos os candidatos;

II- por meio de outdoors ou inscrição em qualquer lugar público;

III- mediante a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, adesivos, chaveiro, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

IV- que implique grave perturbação da ordem ou aliciamento irregular de eleitores e propaganda enganosa.

13.4 Considera-se grave perturbação da ordem a propaganda que infringir as normas de postura municipais, que perturbar o sossego público ou que prejudicar a higiene e a estética urbana.

13.5 Considera-se aliciamento irregular de eleitores o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza ao eleitor em troca de apoio à candidatura ou voto.

13.6 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolução de problemas que não são de atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.



- 13.7 A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste edital sujeitará o candidato à imediata retirada da propaganda irregular, ao pagamento de multa de 01 salário mínimo, que será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de reincidência, o candidato terá sua candidatura cassada, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículo de candidato ou a serviço de candidato, sob pena de apreensão do veículo e incidência da multa prevista no item 13.7, sem prejuízo da cassação da candidatura ou do mandato.
- 13.9 A Prefeitura Municipal disponibilizará veículos para transporte de eleitores da Zona Rural para o(s) local(is) de votação.

#### **14. EMPATE**

- 14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no conhecimento específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

#### **15. DOS RECURSOS**

- 15.1 Realizado o processo de escolha em data unificada, os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 15.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;
- 15.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste edital, mediante solicitação formalizada.
- 15.4 Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunira, em caráter extraordinário para decisão, com o máximo de celeridade:
- 15.5 A decisão proferida no recurso pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa.
- 15.6 Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleitos, com cópia ao Ministério Público

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**





Ao final de todo o Processo, a comissão especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares por conselho escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

## **17. DA POSSE**

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor prefeito municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020 conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

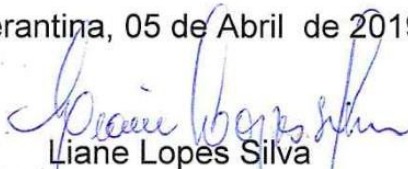
## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.059/90 e na Lei Municipal nº 820/91.

15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Esperantina, 05 de Abril de 2019.

  
Liane Lopes Silva  
Presidente do CMDCA



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA EM  
DATA UNIFICADA**

| <b>EVENTOS BÁSICOS</b>  | <b>DATAS</b>            |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital  | 05/04/2019              |
| Período de Inscrições   | 09/04/2019 a 06/05/2019 |
| Análise dos documentos e Inscrições   | 07/05/2019 a 13/05/2019 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições habilitados e não habilitados no mural do CMDCA e outros meios equivalentes | 13/05/2019              |
| Prazo para recursos   | 14/05/2019 a 2019       |
| Análise dos recursos  | 20 a 23/05/2019         |
| Resultado dos recursos  | 24/05/2019              |
| Divulgação do Local e Horário da Capacitação  | 01 a 04/06/2019         |
| Capacitação   | 18 e 19/05/2019         |
| Exame de Conhecimento Específico  | 07/07/2019              |
| Publicação da Relação dos Aprovados   | 12/07/2019              |
| Prazo para Recursos   | 13 a 14/07/2019         |
| Análise dos Recursos  | 15 e 16 /07/2019        |
| Divulgação do Lista Definitiva  | 17/07/2019              |
| Campanha eleitoral  | 18/07/2017 a 04/10/2019 |
| Dia do Processo de Escolha em Data unificada  | 06/10/2019              |
| Divulgação do resultado Final   | 07/10/2019              |